



www.LeisMunicipais.com.br



## LEI MUNICIPAL Nº 4.172, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

### Dispõe sobre a implantação no Município de Sapucaia do Sul do "Programa Tampinha Legal" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Sapucaia do Sul a implantar ecopontos de coleta de tampas plásticas nos bens públicos de uso especial, mediante entrega voluntária por pessoas físicas ou jurídicas, para posterior repasse às entidades legalmente credenciadas para o processamento e reciclagem no âmbito do Programa Tampinha Legal, nos termos do Regulamento.

§ 1º Os ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um ou mais recipientes diferenciados, que tenham como finalidade serem utilizados como coletores de tampas plásticas.

§ 2º Os ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso, contendo referência clara e objetiva do Programa Tampinha Legal, preferencialmente:

- I - no Centro Administrativo Municipal;
- II - em prédios onde estejam alocadas as Secretarias Municipais;
- III - em escolas da rede pública de ensino;
- IV - em postos de saúde;
- V - Nos demais bens de uso especial do Município, desde que a instalação se mostre oportuna e adequada.

§ 3º O Poder Executivo ficará responsável pela manutenção, preservação e segurança dos ecopontos.

**Art. 2º** A rede de ecopontos constitui serviço de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos com a limpeza urbana, a preservação do meio ambiente e da geração de recursos financeiros para às entidades assistenciais credenciadas.

**Art. 3º** O Poder Executivo divulgará os locais e o funcionamento dos ecopontos por intermédio de seus veículos oficiais de comunicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa dias).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 17 de março de 2022.

Volmir Rodrigues

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/04/2022*